



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO E A EMPRESA MUNDIAL SEGURANÇA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**, Estado de Sergipe, CNPJ/MF - 07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Dr. Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão SE, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Rogério Santos da Silva**, vereador, brasileiro, casado, portador do CPF: 023.339.825-83 e RG 22112049 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. José Melquíades de Oliveira, s/n, centro, Pinhão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa Mundial Segurança Eletrônica e Informática LTDA, CNPJ: 44.807.248/0001-34, localizada a Av. Floriano Peixoto, nº 45, Centro, N. Srª da Glória/SE, representada pelo Sr. Bruno de Oliveira Correa Dantas, CPF: 023.836.385-60 e RG: 20066643 SP/SE, residente e domiciliado na Rua Francisco José dos Santos, nº 116, Centro, Frei Paulo/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em sua atual redação, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAÚSULA I – DO FUNDAMENTO

1.2 – O presente contrato possui fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em sua atual redação.

CLAÚSULA II – DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços de locação de uso de software e equipamentos, destinados ao controle das atividades parlamentares nas sessões plenárias realizadas pela Câmara Municipal de Pinhão.

CLAUSULA III – DO PRAZO

3.1 – A vigência contratual será até 09 (nove) meses, contados da assinatura do termo de contrato até 31 de dezembro de 2022, prorrogável conforme o quanto disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, pagos mensalmente em 09 (nove) parcelas no total de **R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada a este processo.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;


RSSilva



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

- 4.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, perante o FGTS–CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 4.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 4.6. Os preços dos itens, objeto do Contrato, permanecerão irredutíveis durante a vigência contratual; todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados; e, por fim, a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.
- 4.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 4.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 4.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

10100– Câmara Municipal de Pinhão

01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3390.40.00.00– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Pinhão/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comunicar-se de imediato com a Câmara Municipal de Pinhão/SE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;

- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações etc.), quando se fizerem necessárias;
- k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a Câmara Municipal de Pinhão/SE.

6.2 - CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- e) Devolver equipamentos fornecidos pela contratada ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação em que foram cedidos pela empresa.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.
- 7.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

RS Silva



FL: 45
Rub: 1

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

- 8.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 8.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;
- 8.3. A critério do Contratante, e em função da necessidade do fornecimento, a Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Proposta, os anexos a ele e as normas contidas na Lei nº. 8.666/1993;
- 9.2. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes.

CLÁUSULA X - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro do Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.
- E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Pinhão/SE, 01 de abril de 2022

Rogério Santos da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
CONTRATANTE
Rogério Santos da Silva
Presidente

Bruno de Oliveira Correa Dantas
MUNDIAL SEGURANÇA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA
Bruno de Oliveira Correa Dantas
CPF: 023.836.385-60

Testemunhas: Ney Paulo Andrade Almeida CPF 004.957.255-52
Gidelma dos Santos Benfim CPF 031.348.925-45